

Responsabilidades Gestoras no Último Ano de Mandato

Responsabilidades Orçamentárias e Fiscais

Despesas por Blocos de Financiamento

Penalidades pela Utilização Indevida dos Recursos dos Blocos

Se não forem observadas as regras da Portaria nº 204/07, quanto à utilização dos recursos somente nas ações definidas como ação finalística do Bloco e ou for retirado recurso financeiro das contas abertas pelo ente transferido, sem que seja para pagamento do fornecedor/prestador de serviços conforme determina o Decreto nº 7.507/11, o recurso utilizado indevidamente deverá ser compensado com recursos do tesouro na conta do Bloco alcançado pela irregularidade.

DECRETO Nº 7.507, DE 27 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea “a” da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 5º, 68, 71 a 74 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, 10, 80, § 1º, 84, 90 e 93 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, 48 a 49 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, 111, § 4º, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, e 45 a 47, 76 e 77 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto disciplina a movimentação financeira dos recursos transferidos por órgãos e entidades da administração pública federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das seguintes Leis:

- I. [Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990](#);
- II. [Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990](#);
- III. [Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004](#);
- IV. [Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007](#);
- V. [Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008](#); e
- VI. [Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009](#).

Art. 2º Os recursos de que trata este Decreto serão depositados e mantidos em conta específica aberta para este fim em instituições financeiras oficiais federais.

§ 1º A movimentação dos recursos será realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa circunstanciada, poderão ser realizados saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, adotando-se, em ambas as hipóteses, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas

§ 3º Os saques em dinheiro para pagamento de despesas de pequeno vulto ficam limitados ao montante total de dez por cento do valor estabelecido na [alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), a cada exercício financeiro.

§ 4º O valor unitário de cada pagamento feito com o montante total sacado, na forma do § 3º, não poderá ultrapassar o limite de um por cento do valor estabelecido na [alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993](#), vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório.

§ 5º Ato do Ministro de Estado responsável pelas respectivas transferências estabelecerá as condições e circunstâncias em que se admitirá a excepcionalidade prevista no § 2º, observado o disposto nos §§ 3º e 4º

Art. 3º Em cumprimento às disposições dos [art. 48 a 49 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), e observado o disposto no [art. 76 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986](#), as informações relativas ao uso dos recursos transferidos na forma deste Decreto serão objeto de ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 4º O agente que der causa ao descumprimento do disposto neste Decreto será responsabilizado nos termos da legislação aplicável.

O Termo de Ajuste Sanitário – TAS é um instrumento formalizado entre os entes do Sistema Único de Saúde, no qual são constituídas obrigações para a correção de impropriedades no funcionamento do sistema, O TAS será celebrado com base nas ações de auditoria ou fiscalização realizadas nas instâncias do Sistema Único de Saúde (SUS) pelos diversos órgãos de controle, quando constatadas

impropriedades na gestão do sistema, desde que o relatório final dessas ações ofereça os pressupostos necessários à instrução do processo. O TAS se aplica aos processos administrativos que versem sobre descumprimento de normativas do SUS relativas à gestão que não tenham resultado em dano ao erário, identificados e comprovados pelo órgão que realizou a ação de auditoria ou fiscalização, que se encontrem no Fundo Nacional de Saúde (FNS) ou no Fundo Estadual de Saúde (FES), salvo naqueles casos em que tenha sido concluída a Tomada de Contas Especial.

Caso seja verificado o descumprimento das normas do Decreto nº. 7.507/11 ou da utilização indevida interBlocos, deverá o Gestor da Saúde imediatamente tomar as providências necessárias à recondução dos recursos as suas devidas contas originais (conta mãe).

Referências Bibliográficas:

BRASIL. Decreto no 7.507. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7507.htm. Acesso em: 15 jun. 2016.

BRASIL. Lei Complementar no 141. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp141.htm. Acesso em: 15 jun. 2016.

BRASIL. GOVERNO DE MINAS GERAIS. CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE MINAS GERAIS. **Manual: Apoio à alimentação do SIOPS**. Belo Horizonte: Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais, 2014.

BRASIL. MINISTÉRIO DA FAZENDA. SECRETARIA DO TESOIRO FEDERAL. **Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. 6a. Brasília: Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Federal, 2014. Disponível em: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/471139/CPU_MDF_6_edicao_versao_24_04_2015.pdf/d066d42d-14c0-454b-9ab8-6386c9f7b0f8. Acesso em: 15 jun. 2016.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria no 204. Disponível em: http://bvmsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2007/prt0204_29_01_2007_comp.html. Acesso em: 15 jun. 2016.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria no 768. Disponível em: http://bvmsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt0768_13_04_2011.html. Acesso em: 15 jun. 2016.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria no 837. Disponível em: http://bvmsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2009/prt0837_23_04_2009.html. Acesso em: 15 jun. 2016.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria no 841. Disponível em: http://bvmsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0841_02_05_2012.html. Acesso em: 15 jun. 2016.

Definição de Blocos. Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde - Governo Federal. Disponível em: <http://www.fns.saude.gov.br/visao/carregarMenu.jsf;jsessionid=08CABBF19DCD4032D897D7D8DC9DE776.server-portalfns-srvjpdf34?coMenu=17>. Acesso em: 15 jun. 2016.